DECRETO Nº 946, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, imóveis situados neste Município de Cabreúva, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, combinado com os artigos 2º, 5º, alínea "h", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do Coletor Tronco de Esgotos – CT Piraí, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários desta cidade de Cabreúva, imóvel esse que consta pertencer a Nerval Ferreira Braga Neto e Outro (Sociedade), Matrícula nº 279 do CRI da Comarca de Cabreúva/SP (Cadastro Sabesp nº 0413/096), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n° 387/2017-REP, e respectivos memoriais descritivos constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

"Cadastro nº 0413/096

Proprietário: Nerval Ferreira Braga Neto e Outro (Sociedade).

ÁREA: 3.039,29m² - Desenho n° 387/2017-REP.

ÁREA: (212-211-220-221-222... 228-229-230-231-212) = 3.039,29m².
(C.T. Pirai Trecho-2 Rede ø 600mm)
PARTE de um Imóvel terras, denominada Área E da "Fazenda Paineirão", situada no Bairro do Pinhal, Município de Cabreúva/SP, pertencente à Matricula 279 do CRI e comarca de Cabreúva/SP, caracterizado na planta Sabesp 387/2017-REP. Tem inicio no ponto aqui designado "212" distante 250,45m do ponto "B"(tit) com Rumo de 05°56'14"NW(tit), daí segue com o mesmo Rumo por uma distância 8,12m, confronta com a Fazenda Pinhal de Matricula 1.722 do CRI de Cabreúva/SP até o ponto aqui designado

"211"; daí segue com Rumo de 86°02'43"SE por uma distância 2,16m até o ponto aqui designado "220"; daí segue com Rumo de 87°58'25"SE por uma distância 86,38m até o ponto aqui designado "221"; daí segue com Rumo de 83°56'56"SE por uma distância 93,50m até o ponto aqui designado "222"; daí segue com Rumo de 32°52'50"SE por uma distância 76,19m até o ponto aqui designado "223"; daí segue com Rumo de 82°13'17"SE por uma distância 78,44m até o ponto aqui designado "224"; daí segue com Rumo de 20°46'18"SE por uma distância 34,02m, confronta com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado "225"; daí segue com Rumo de 5°48'52"SE(tit) por uma distância 31,00m, confronta com Área A de Matricula 1.112 do CRI de Cabreúva/SP até o ponto aqui designado "226"; daí segue com Rumo de 20°46'18"NW por uma distância 59,22m até o ponto aqui designado "227"; daí segue com Rumo de 82°13'17"NW por uma distância 77,36m até o ponto aqui designado "228"; daí segue com Rumo de 32°52'50"NW por uma distância 76,04m até o ponto aqui designado "229"; daí segue com Rumo de 83°56'56"NW por uma distância 89,39m até o ponto aqui designado "230"; daí segue com Rumo de 87°58'25"NW por uma distância 86,24m até o ponto aqui designado "231"; daí segue com Rumo de 86°02'43"NW por uma distância 0,88m, confronta com área da mesma propriedade até o ponto "212", início desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 3.039,29m².”

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de fevereiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva